



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Praça José Sarney, nº 159 – Centro-Fone / Fax: (99) 3541-1006  
 CEP. 65415-000 Coroatá-MA. C.N.P.J 06.331.110/0001-12

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA 002/2020**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.**

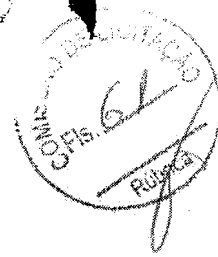
A Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Sarney, nº 159, Centro de Coroatá-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.331.110/0001-12, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Senhor Eldo de Melo Viana, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do Ano 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 02 de Março de 2020, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Coroatá-MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

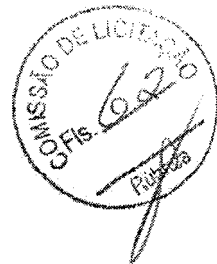
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS AGRICULTURA FAMILIAR	UNID	QTE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA - Com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos.	KG	10.000	R\$ 3,17	R\$ 31.700,00
02	ALFACE - Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Pesando de 500g a 750g cada maço.	KG	5.500	R\$ 9,02	R\$ 49.610,00
03	ARROZ COMUM: beneficiado em bom estado de conservação; grãos inteiros mínimo de 90%; isento de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	25.000	R\$ 3,00	R\$ 75.000,00
04	BANANA CASCA VERDE: madura, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidade,	KG	10.000	R\$ 3,98	R\$ 39.800,00

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Praça José Sarney, nº 159 – Centro-Fone / Fax: (99) 3641-1006  
CEP. 65415-000 Coroatá-MA. C.N.P.J 06.331.110/0001-12

	parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.				
05	<b>BANANA CORUDA</b> madura, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidade, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.	KG	10.000	R\$ 3,69	R\$ 36.900,00
06	<b>BATATA DOCE</b> de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, residuo de fertilizantes, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	KG	5.000	R\$ 4,17	R\$ 20.850,00
07	<b>CHEIRO VERDE</b> Com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde brilhante, com coloração de tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos.	KG	4.000	R\$ 14,00	R\$ 56.000,00
08	<b>COUVE</b> Fresca, em maços, de primeira qualidade, folhas com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.200	R\$ 10,31	R\$ 12.372,00
09	<b>FARINHA BRANCA DE MANDIOCA</b> - beneficiada em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
10	<b>FEIJÃO VERDE NA DEBULHADO</b> ; debulhado, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.	KG	2.000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
11	<b>FEIJÃO VERDE NA VAGEM</b> ; Vargem longa, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.	KG	6.000	R\$ 5,50	R\$ 33.000,00
12	<b>LIMÃO</b> : Deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.800	R\$ 4,05	R\$ 11.340,00
13	<b>MACAXEIRA RAIZ</b> Graúda, tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, livre de resíduos terrosos, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes.	KG	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
14	<b>MAMÃO</b> Tipo formosa, de aspecto globoso, cor própria, aroma característico com polpa firme e casca intacta, ótima qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física ou mecânicas de manuseio ou transporte. Acondicionados em embalagem própria.	KG	10.000	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
15	<b>MAXIXE</b> com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	3.500	R\$ 9,50	R\$ 33.250,00
16	<b>MELANCIA</b> peso entre 6 a 10 kg. De 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades,	KG	13.000	R\$ 1,50	R\$ 19.500,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Praça José Sarney, nº 159 – Centro-Fone / Fax: (99) 3641-1006  
CEP. 65415-000 Coroatá-MA. C.N.P.J 06.331.110/0001-12

	parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.				
17	<b>MILHO VERDE ESPIGA NA PALHA</b> de primeira qualidade; in natura. Tamanho e coloração uniforme. Polpa firme. Livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes.	UN	90.000	RS 1,00	RS 90.000,00
18	<b>PEPINO</b> Tipo Caipira, de primeira qualidade, selecionado, apresentando tamanho uniforme, cor característico, bem desenvolvido de colheita recente, com casca intacta e firme, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	3.000	RS 2,00	RS 6.000,00
19	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b> Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	KG	400	RS 11,50	RS 4.600,00
20	<b>QUIABO</b> Tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	3.500	RS 8,00	RS 28.000,00
21	<b>VINAGREIRA</b> Com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes de colheita recente.	KG	3.000	RS 4,00	RS 12.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 647.122,00</b>	

Valor Total da Chamada: **RS 647.122,00** (Seiscentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e dois reais).

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.  
12.306.0635.2035.0000 – MANUT. DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE;

NATUREZA DA DESPESA:  
3.3.90.30.99 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

**3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

4



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES  
LAR DO AMOR DO BAIRRO MALVINAS, NA FORMA  
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Srª. Maria do Socorro Lauand Fonseca, brasileira, casada, Economista, portadora do RG nº 054461602014-8 SSP/MA, inscrita no CPF nº 038.037.913-91, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 258, Caminho Grande, Itapecuru-Mirim, tendo como Ordenadora de Despesas a Secretária Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, a Sra. Graças de Maria de Sousa Fonseca, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF: 062.503.193-87 e RG: 23320472002-7 SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Buzar, nº 86, Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES LAR DO AMOR DO BAIRRO MALVINAS**, situada na Rua Raimundo Alvares Mendes, Bairro Malvinas, no município de Itapecuru-Mirim, inscrita no CNPJ 41.477.688/0001-82 neste ato representado pela Presidente Rosangela do Nascimento Campelo Licá, portadora do CPF nº.926.138.883-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Chamada Pública nº. 001/2020, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 068/2020, celebram o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 026/2013, e Resolução FNDE nº 002/2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

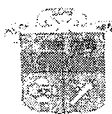
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de Educação de acordo com o Projeto de Venda da Chamada Pública nº 001/2020-SEMED, a seguir descrita:

**ENSINO FUNDAMENTAL**

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Abobora com casca sem brilho e firmes, tamanho grande uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	400	RS 4,00	RS 1.600,00
03	Alface com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de	KG	1.250	RS10,00	RS 12.500,00

PRAÇA GOMES DE SOUSA, S/N, CENTRO, ITAPECURU MIRIM - MA. CEP: 65.485-000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.				
05	Batata doce, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor natural, isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	25	RS 5,00	RS 125,00
06	Bolo de milho/mesocapo ou tapioca, ingrediente advindos obrigatoriamente da agricultura familiar. Será rejeita o bolo que não vier na embalagem apropriada, queimado, mal assado, com odor ou sabor desagradável e com presença de fungos, deve vir isento de parasitas, sujidades, larvas e material estranho. Deve ser entregue acondicionado em bandeja de isopor e embalado em papel filme atóxico. Cada pedaço deve pesar 50g, com prazo de validade.	KG	268	RS 16,50	RS 4.422,00
07	Cheiro verde com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	520	RS 12,00	RS 6.240,00
08	Couve-manteiga, com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	50	RS 10,33	RS 516,50
09	Farinha branca, produto obtido da moagem ou raladura - dos grãos, rizomas, frutos ou tubérculos de uma só espécie vegetal. As farinhas devem ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Ausência de sujidades, parasitos e larvas acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranhos.	KG	25	RS 5,00	RS 125,00
13	Limão comum de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	664	RS 5,67	RS 3.764,88
19	Pão integral processado, conseguido pela mistura, amassamento e cozimento de massas e outros ingredientes advindos obrigatoriamente de produtos da agricultura familiar (batata doce, macaxeira, mesocapo e milho), será rejeita pão sem formato	KG	2.244	RS 16,00	RS 35.904,00

*[Handwritten signatures and marks on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'DAR M...']*

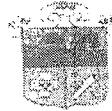


ESTADO DO MARANH O  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	redondo, queimado, mal assado, com odor ou sabor desagrad�vel. Cada unidade deve pesar 50g, com prazo de validade.				
21	Pimenta de cheiro tamanho m�dio, no ponto de maturac�o, de cor verde brilhante, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de res�duos e fertilizantes.	KG	70	R\$ 12,00	R\$ 840,00
22	Piment�o tamanho m�dio, no ponto de maturac�o, de cor verde brilhante, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de res�duos e fertilizantes.	KG	62	R\$ 9,00	R\$ 558,00
25	Repolho in natura, de �tima qualidade, s� compacta, firme e com colora�o uniforme. folha protetora externa verde e �ntegra, cor, odor, e sabor t�picos da esp�cie: colhidos ao atingir o grau normal de evolu�o e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho: conforme legisla�o vigente, observadas as normas t�cnicas pertinentes � legisla�o sanit�ria de alimentos.	KG	187	R\$ 6,00	R\$ 1.122,00
27	Vinagreira com folhas firmes, vi�osas, de cor verde brilhante, com colora�o e tamanho uniforme e t�pico da variedade, livres de res�duos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	133	R\$ 5,33	R\$ 708,89
VALOR TOTAL = R\$68.426,27					

PRE ESCOLA

ITEM	G�NERO ALIMENT�CIO	UND	QTD	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
03	Alface com folhas firmes, vi�osas, de cor verde brilhante, com colora�o e tamanho uniforme e t�pico da variedade, livres de res�duos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	298	R\$10,00	R\$ 2.980,00
05	Batata doce, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor natural, Isento de broto, enfermidades, les�es de origem f�sica, mec�nica ou biol�gica, subst�ncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos � superf�cie externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	375	R\$ 5,00	R\$ 1.875,00
06	Bolo de milho/mesocapo ou tapioca, ingrediente advindos obrigatoriamente da agricultura familiar. Ser� rejeita o bolo que n�o vier na embalagem apropriada, queimado, mal assado, com odor ou sabor desagrad�vel e com presen�a de fungos, deve vir isento de parasitas, sujidades, larvas e material estranho. Deve ser entregue acondicionado em bandeja de isopor e embalado em papel filme at�xico.	KG	132	R\$ 16,50	R\$ 2178,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	Cada pedaço deve pesar 50g, com prazo de validade.				
15	Mamão tipo Formosa de 1ª qualidade frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, uniformes aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	355	RS 5,00	RS 1.775,00
VALOR TOTAL = RS8.808,00					

CRECHE

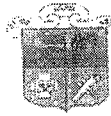
ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Batata doce, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor natural, isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	225	RS 5,00	RS 1.125,00
15	Mamão tipo Formosa de 1ª qualidade frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, uniformes aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	30	RS 5,00	RS 150,00
VALOR TOTAL = RS1.275,00					

E JOVENS E ADULTOS

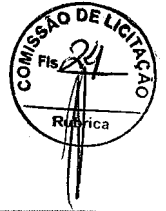
ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Pimentão tamanho médio, no ponto de maturação, de cor verde brilhante, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos e fertilizantes.	KG	25	RS 9,00	RS 225,00
24	Quiabo de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	50	RS 11,67	RS 583,50
VALOR TOTAL = RS808,50					

QUILOMBOLA

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Abobora com casca sem brilho e firmes, tamanho grande uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	272	RS 4,00	RS 1.088,00
04	Banana prata/pacovan de 1ª qualidade, graúdas, pencas, frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou de feitos, firmes e com brilho.	KG	500	RS 5,67	RS 2.835,00

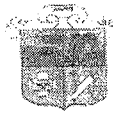


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



08	Couve-manteiga, com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	10	R\$ 10,33	R\$ 103,30
09	Farinha branca, produto obtido da moagem ou raladura - dos grãos, rizomas, frutos ou tubérculos de uma só espécie vegetal. As farinhas devem ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Ausência de sujidades, parasitos e larvas acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranhos.	KG	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
11	Feijão seco, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	KG	270	R\$ 7,33	R\$ 1.979,10
14	Macaxeira tipo branca ou amarela, fresca com casca, limpas e embaladas, não fibrosa, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas, de colheita recente, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	122	R\$ 4,00	R\$ 488,00
16	Maxixe de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	48	R\$ 10,67	R\$ 512,16
17	Melancia de 1ª qualidade tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho.	KG	373	R\$ 2,67	R\$ 995,91
18	Milho verde em espiga, espigas descascadas e de 1ª qualidade.	KG	26	R\$ 5,00	R\$ 130,00
20	Pepino de 1ª qualidade tamanho grande, cor verde, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho.	KG	172	R\$ 4,33	R\$ 744,76
21	Pimenta de cheiro tamanho médio, no ponto de maturação, de cor verde brilhante, sem	KG	161	R\$ 12,00	R\$ 1.932,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos e fertilizantes.				
22	Pimentão tamanho médio, no ponto de maturação, de cor verde brilhante, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos e fertilizantes.	KG	125	RS 9,00	RS 1.125,00
25	Repolho in natura, de ótima qualidade, são: compacta, firme e com coloração uniforme, folha protetora externa verde e íntegra, cor, odor, e sabor típicos da espécie; colhidos ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho; conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	KG	93	RS 6,00	RS 558,00
27	Vinagreira com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	437	RS 5,33	RS 2.329,21
					VALOR TOTAL = R\$ 15.570,44

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

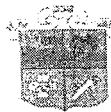
**2.1.A CONTRATADA obriga-se a:**

- Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações, preços e critérios estabelecidos na Chamada Pública e seu Projeto de Vendas;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações para correção emitida por parte do receptor dos produtos, objeto do presente contrato;
- Entregar os produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento, no dia e horários ali indicados;
- Manter todas as condições de habilitação e condições técnicas exigidas para contratação;
- Serão de inteira e total responsabilidade da Cooperativa contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, inclusive taxas, impostos, custos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado durante a execução do objeto à Contratante ou a terceiros;

**2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- Notificar, por escrito e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a contratada com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, observando sempre o contraditório e ampla defesa;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- Atestar as ordens de fornecimento;
- Prestar todos esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- Realizar os pagamentos pelo cumprimento do Contrato, observando as normas financeiras.

*[Handwritten signatures and stamps]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

3.1. O valor global do Contrato de **RS 94.888,21 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos)** para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos no quadro constante do item 1.1 da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**FONTE DE RECURSO:** 01 RECURSO DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE; 15 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE; 51 TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA DE NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 1.121 RECURSO DO EXERCÍCIO CORRENTE; 0.1.15.200.000.

02.21 Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0026.2040.0000 - Manut do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Fundamental;

**VALOR:** R\$ 68.426,27 (sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.21 Secretaria Municipal de Educação;

12.365.0026.2133. 0000 Manut do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Pré-Escolar;

**VALOR:** R\$ 8.808,00 (oito mil, oitocentos e oito reais)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.21 Secretaria Municipal de Educação;

12.365.0026.2046.0000 Manut do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Creche;

**VALOR:** R\$ 1.275,000 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.0026 2134.0000 Manut do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-EJA;

**VALOR:** R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.21 Secretaria Municipal de Educação;

12.361.0026.2041.0000 Manut do Programa Nacional de Alimentação Quilombola – PNAQ;

**VALOR:** R\$ 15.570,44 (quinze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

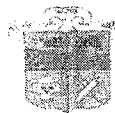
6.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os produtos serão fornecidos mediante a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do município de Itapecuru Mirim, de forma parcelada e observando o que segue:

A) ENTREGA DE HORTALIÇA dia de segunda-feira, no horário de 07h00min às 09h00min;

B) ENTREGA DE PÃO: TERÇA-FEIRA e QUARTA-FEIRA, A PARTIR DAS 08:00 h, podendo ser alterada pela nutricionista, mediante comunicação prévia; deverá ter o formato redondo e estar acondicionado em embalagem de 1kg, contendo 20 pães na embalagem, acondicionado em saco de polietileno transparente com embalagem selada. Devendo conter etiqueta de identificação onde conste: NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DA VALIDADE:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

C) FEIJÃO E FARINHA deverão estar acondicionados em pacote de 1Kg. Devendo conter etiqueta de identificação onde conste: NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DA VALIDADE.

7.2. Os produtos fornecidos em desacordo com o Projeto Básico e o Projeto de Vendas serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

7.3. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.4. O recebimento produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato;

7.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

7.6. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre a administração qualquer ônus, inclusive financeiro;

7.7. A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, através de servidor a ser designado através de Portaria.

7.8. Caberá ao servidor designado, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II. Transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V. Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que estiver fora do padrão aceitável ou for entregue em desacordo com o Projeto de Vendas;

7.10. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os fornecimentos e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um servidor da CONTRATADA.

7.11 A Contratante poderá fazer visita às hortas e locais de produção dos objetos deste Contrato, sem prévio aviso.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**

8.1. O prazo de validade da farinha de mandioca e do feijão deverá ser de no mínimo 01(um) ano, contados da data do recebimento definitivo.

8.2. O prazo de validade dos demais gêneros alimentícios não perecíveis deverá ser de no mínimo 08(oito) meses contados do recebimento definitivo.

8.3. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues com prazos de validade apropriados para consumo e armazenamento.

8.4. Caso fique comprovado vício que torne os produtos impróprios ou inadequados ao consumo a que



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



se destina, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

8.5. Os gêneros alimentícios entregues fora do prazo de validade serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

8.6. Caso o prazo de substituição dos produtos não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

8.7. A CONTRATADA ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no alimento fornecido decorreu de armazenamento inadequado e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

9.1. Os gêneros alimentícios reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

9.2. Os gêneros alimentícios entregues fora do prazo de validade serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

9.3. A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A substituição dos gêneros alimentícios não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

9.5. A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA que a impropriedade no alimento fornecido decorreu de armazenamento inadequado e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

9.6. Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

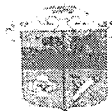
10.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Educação designado por Portaria que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

11.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

11.3.A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

11.4.As alterações contratuais e reajustes, poderão ser realizadas por meio de Termo Aditivo e/ou Apostilamento, analisando o caso *in concreto*, devendo ser observadas e aplicadas as previsões contidas na Lei Federal nº8.666/1993.

11.5.É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas por inexecução parcial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

12.2.A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos produtos.

12.3.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

12.4.No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 3651 = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12.5.Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

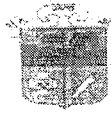
12.6.A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.7.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

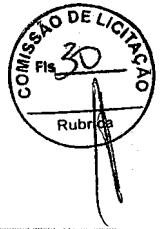
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.A CONTRATADA se obriga a:

- fornecer os gêneros alimentícios de forma parcelada, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- entregar os gêneros alimentícios nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED;
- substituir os gêneros alimentícios devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação, os gêneros alimentícios entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega de material;
- h) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir a Ordem de Fornecedor;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos gêneros alimentícios, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- c) notificar a CONTRATADA para a substituição de gêneros alimentícios devolvidos;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras correlatas.

15.2. O descumprimento de qualquer obrigação, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

15.3. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as sanções:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

15.5 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.6 Caberá ao servidor designado para fiscalização do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.7 Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

15.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

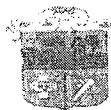
15.9 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

15.10 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

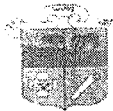
19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru-Mirim, 13 de agosto de 2020.

13  
Handwritten signatures and initials on the right margin.





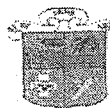
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

*Graças de Maria de Sousa Fonseca*  
Graças de Maria de Sousa Fonseca  
Secretária Municipal da Receita,  
Orçamento e Gestão  
CONTRATANTE

De acordo.

*Rosângela do Nascimento Campelo Licá*  
Rosângela do Nascimento Campelo Licá  
Associação do Clube de Mães Lar do Amor do  
Bairro Malvinas  
CONTRATADA

*Maria do Socorro Lauand Fonseca*  
Maria do Socorro Lauand Fonseca  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
 CNPJ: 05.648.696/0001-80



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO BAIXO PARNAIBA-COOPAGRO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU IRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal, Maria do Socorro Lauand Fonseca, brasileira, casada, Economista, portadora do RG nº 054461602014-8 SSP/MA, inscrita no CPF nº 038.037.913-91, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 258, Caminho Grande, Itapecuru-Mirim, tendo como Ordenadora de Despesas a Secretária Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, Graças de Maria de Sousa Fonseca, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF: 062.503.193-87 e RG: 23320472002-7 SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Buzar, nº 86, Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO BAIXO PARNAIBA-COOPAGRO**, situada na Avenida Governadora Roseana Sarney, nº01, Bairro Itaipé no município de Santana do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ nº18.359.011/0001-28, neste ato representada pelo Presidente Bernardo José da Conceição, CPF nº.340.819.763-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Chamada Pública nº. 001/2020 consoante Processo Administrativo nº. 068/2020, celebram o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 026/2013, e Resolução FNDE nº 002/2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

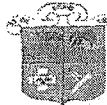
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de Educação de acordo com o Projeto de Venda da Chamada Pública nº 001/2020-SEMED, a seguir descrita:

**QUILOMBOLA**

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Polpa de fruta: sabores caju, goiaba e acerola, pacote contendo 1Kg sem açúcar com rendimento mínimo de 3 litros, congelado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente devidamente lacrado, devendo conter identificação do produto, marca do fabricante de acordo com a legislação vigente da Agricultura Familiar, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, devem ser analisados pelo Ministério da Saude através da ANVISA, Sistema unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) ou serviços de SIF, SIE, SIM.	KG	1.250	R\$13,33	R\$ 16.662,50

*[Handwritten signatures and notes on the right margin]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

VALOR TOTAL R\$ 16.662,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações, preços e critérios estabelecidos na Chamada Pública e seu Projeto de Vendas;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações para correção emitida por parte do recebedor dos produtos, objeto do presente contrato;
- d) Entregar os produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento, no dia e horários ali indicados;
- e) Manter todas as condições de habilitação e condições técnicas exigidas para contratação;
- f) Serão de inteira e total responsabilidade da Cooperativa contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, inclusive taxas, impostos, custos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado durante a execução do objeto à Contratante ou a terceiros;

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, por escrito e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, observando sempre o contraditório e ampla defesa.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Atestar as ordens de fornecimento;
- f) Prestar todos esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- g) Realizar os pagamentos pelo cumprimento do Contrato, observando as normas financeiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL**

3.1. O valor global do Contrato de R\$ 16.662,50 (dezesesse mil seiscientos sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos no quadro constante do item 1.1 da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**FONTE DE RECURSO:** 01 RECURSO DO TESOUREO EXERCÍCIO CORRENTE; 15 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE; 51 TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA DE NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 1.121 RECURSO DO EXERCÍCIO CORRENTE; 0.1.15.200.000.

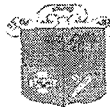
02.21 Secretaria Municipal de Educação;

12.361.0026.2041.0000 Manut do Programa Nacional de Alimentação Quilombola - PNAQ;

**VALOR:** R\$ 16.662,50 (dezesesse mil seiscientos sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



5.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1.O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1.Os produtos serão fornecidos mediante a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do município de Itapecuru Mirim, de forma parcelada e observando o que segue:

A) ENTREGA DE HORTALIÇA dia de segunda-feira, no horário de 07h00min às 09h00min;  
B) ENTREGA DE PÃO: TERÇA-FEIRA e QUARTA-FEIRA, A PARTIR DAS 08:00 h, podendo ser alterada pela nutricionista, mediante comunicação prévia; deverá ter o formato redondo e estar acondicionado em embalagem de 1kg, contendo 20 pães na embalagem, acondicionado em saco de polietileno transparente com embalagem selada. Devendo conter etiqueta de identificação onde conste: NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DA VALIDADE;

C) ENTREGA DE POLPA DE FRUTAS: SEGUNDA-FEIRA A QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 08:00 h, podendo ser alterada pela nutricionista, mediante comunicação prévia. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em pacote de 1 kg, transportadas em carro frigorífico ou caixa e/ou embalagens térmicas para manter a temperatura, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas. Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não amassados e sem odores e/ou quaisquer indícios de mau acondicionamento e manuseio. Devendo conter etiqueta de identificação onde conste: NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DA VALIDADE;

D) FEIJÃO E FARINHA deverão estar acondicionados em pacote de 1Kg. Devendo conter etiqueta de identificação onde conste: NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DA VALIDADE.

7.2.Os produtos fornecidos em desacordo com o Projeto Básico e o Projeto de Vendas serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

7.3.O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.4.O recebimento produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato;

7.5.Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

7.6.Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre a administração qualquer ônus, inclusive financeiro;

7.7.A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de servidor a ser designado através de Portaria.

7.8.Caberá ao servidor designado, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I..Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II.Transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III.Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MFS', 'DAD', and '9/2']*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

- IV. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;  
V. Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;  
VI. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;  
VII. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que estiver fora do padrão aceitável ou for entregue em desacordo com o Projeto de Vendas;  
7.10. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os fornecimentos e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um servidor da CONTRATADA.

7.11. A Contratante poderá fazer visita às hortas e locais de produção dos objetos deste Contrato, sem prévio aviso.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**

8.1. As polpas congelados deverão ter validade mínima, a contar do recebimento pela CONTRATANTE, de 06(seis) meses.

8.1.O prazo de validade da farinha de mandioca e do feijão deverá ser de no mínimo 01(um) ano, contados da data do recebimento definitivo.

8.2.O prazo de validade dos demais gêneros alimentícios não perecíveis deverá ser de no mínimo 08(oito) meses contados do recebimento definitivo.

8.3.Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues com prazos de validade apropriados para consumo e armazenamento.

8.4.Caso fique comprovado vício que torne os produtos impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

8.5.Os gêneros alimentícios entregues fora do prazo de validade serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

8.6.Caso o prazo de substituição dos produtos não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

8.7.A CONTRATADA ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no alimento fornecido decorreu de armazenamento inadequado e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

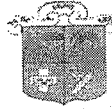
**CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

9.1.As polpas de frutas reprovadas no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação arcando com todos os custos decorrentes.

9.2.Os gêneros alimentícios entregues fora do prazo de validade serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

9.3. A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A substituição do objeto não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



9.5.A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA que a impropriedade no alimento fornecido decorreu de armazenamento inadequado e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

9.6.Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1.A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Educação designado por Portaria que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.2.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1.A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

11.2.A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

11.3.A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

11.4.As alterações contratuais e reajustes, poderão ser realizadas por meio de Termo Aditivo e/ou Apostilamento, analisando o caso *in concreto*, devendo ser observadas e aplicadas as previsões contidas na Lei Federal nº8.666/1993.

11.5.É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas por inexecução parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

12.2.A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos produtos.

12.3.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

12.4.No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MFS' and 'SAR'.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.5. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

12.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os gêneros alimentícios de forma parcelada, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) entregar os gêneros alimentícios nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED;
- c) substituir os gêneros alimentícios devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação, os gêneros alimentícios entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega de material;
- h) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos gêneros alimentícios, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- c) notificar a CONTRATADA para a substituição de gêneros alimentícios devolvidos;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras correlatas.

15.2. O descumprimento de qualquer obrigação, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

15.3. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

15.5 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

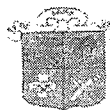
15.6 Caberá ao servidor designado para fiscalização do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.7 Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

15.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.9 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

15.10 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

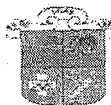
16.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

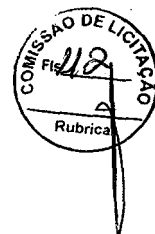
16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

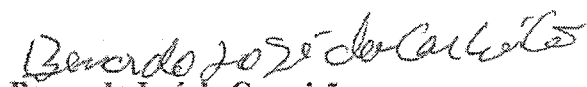
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru-Mirim, 13 de agosto de 2020.

  
Graças de Maria de Sousa Fonseca  
Secretária Municipal da Receita, Orçamento  
e Gestão  
CONTRATANTE

  
Bernardo José da Conceição  
Cooperativa do Agronegócio do Baixo  
Parnaíba-COOPAGRO  
CONTRATADA

De acordo   
Maria do Socorro Lauand Fonseca  
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU  
MIRIM - MA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA e a COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO BAIXO PARNAÍBA - COOPAGRO. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de Educação de acordo com o Projeto de Venda da Chamada Pública nº 001/2020-SEMED. VALOR GLOBAL: Total Geral: R\$16.662,50 (dezesesseis mil seiscentos sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 012/2020 - SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21 Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0026.2041.0000 Manut do Programa Nacional de Alimentação Quilombola - PNAQ; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria do Socorro Laudand Fonseca/Secretária Municipal de Educação. P/CONTRATADA: Bernardo José da Conceição /Representante Legal. Itapecuru Mirim (MA), Itapecuru Mirim (MA), 13 de agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2020-PMP-REF.: Processo nº 3.113/2020; PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO e a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, da Administração Direta do município de Pinheiro - VALOR GLOBAL: R\$ 1.886.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil reais) - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 19/08/2020; Término: 19/08/2025 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Urbano pela CONTRATANTE e Daniel Bush Bastos, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 19 de agosto de 2020. Fábio William S. Matos - OAB/MA 19.053 - Assessor Jurídico da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº: 20200165-ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2020-CPL/PMVG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO - CONTRATADA: CONSTRUTORA RAMPA LTDA-EPP, CNPJ: 03.393.903/0001-78 - OBJETO: Contratação de Empresa para Reforma e adequação do Terminal Rodoviário na Sede do Município de Vargem Grande/MA. Conforme Projeto e Plano de Trabalho constante no Processo nº 160476/2019. - VALOR TOTAL: R\$ 628.578,60 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 0108.154510003.0.109 - Manutenção da Rodoviária Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Transportes. Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 628.578,60 - Fonte de Recurso: 0124000054 - VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020 PRAZO DE EXECUÇÃO: (seis) meses - DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2020. JOSÉ SOUSA BARROS FILHO - Secretária Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA - MA**

RESENHA DE CONTRATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA MIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512/2020- MATINHA, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2019 - MATINHA/MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, representada pela Sra. Prefeita Linielda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 - SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04. CONTRATADA: MIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, situada à Rua do Aririzal nº 251- Jardim Eldorado, São Luís - MA, CNPJ nº 18.057.750/0001-65. Inscrição Estadual nº 124087000, neste ato representada por Rafael Carvalhedo Lima, portador R.G. nº 000094437698-3 GESP/MA, CPF nº 033.840.363-95. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação de acesso a orla do lago João Luís no município de Matinha/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço dada pela contratante. VALOR GLOBAL R\$ 2.819.496,13 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01.15.451.0013.1009.0000 - Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Matinha, 05 de agosto de 2020. LINIELDA NUNES CUNHA, Prefeita Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO  
MARANHÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020 - PMAM - REF.: Pregão Presencial nº 068/2019 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO (MA), através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa COMERCIAL DEUS SEJA LOUVADO EIRELI, CNPJ nº 21.893.371/0001-10 - OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Amarante do Maranhão/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 109.719,79 (cento e nove mil, setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos); Dotação fundo municipal de assistência social - 244.0124.2132.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Fátima Jorgina Oliveira Marinho e Sr. Iromar Custodio Silva, pela CONTRATANTE e o Fundo Municipal de Assistência Social de Amarante do Maranhão/MA, pela CONTRATADA, COMERCIAL DEUS SEJA LOUVADO EIRELI, 25 de agosto de 2020. Fátima Jorgina Oliveira Marinho - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão/MA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA - MA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020/022/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019-TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. PARTES: A Prefeitura Municipal de Palmeirândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.209.936/0001-03, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, localizada Praça Santo Antônio, S/N, Centro, neste ato, representada por Baltazar Neto Santos Garcia, brasileiro, inscrito no CPF nº 094.934.253-04 e a empresa EFICAZ - COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.768.142/0001-29, localizada à Rua Brasil, 215, Centro, CEP. 65265-000, Mirinzal/MA, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO: O objeto do Contrato é a execução da manutenção de po-



Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 006/2020-GMI CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA - OBJETO: Aquisição futura e eventual de Material Permanente (Colete Balístico Nível II, Painel Balístico, Capa de Colete e demais Acessórios), para utilização operacional dos servidores da Guarda Municipal de Imperatriz, em conformidade com o Processo Administrativo nº 02.01.09.004/2020-GMI e Pregão Eletrônico nº 006/2020 - CPL e seus anexos. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/08/2020 até 31/12/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 9.368,00 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais). Unidade Orçamentária: 2.02.06.122.0019.2055.0000 - Manutenção das Atividades e Projetos da Guarda Municipal. Elemento da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte do Recurso: 0.1.00.100000000-001 - Recursos do Tesouro Municipal - Ficha: 169 - Signatários: pelo Contratante, Josenildo José Ferreira e Marcelo Martins Sousa e pela Contratada, Irineu Siverio.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2020-SEMED

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. CONTRATADO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, Congregação Nova Vida CNPJ nº 05.301.411/0097-80. OBJETO: O presente contrato objetiva a Locação de um imóvel para funcionamento da Escola Municipal Santa Rita, localizada na Rua Gomes da Sousa, nº 837, Bairro: Boca da Mata, neste município. Processo Administrativo nº 02.08.00.1402/2020-SEMED. Regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas. Vigência: (05) cinco meses, contados a partir de 01/08/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e será pago em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Os recursos para atender as despesas do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação: Dotação: 02.09.12.361.0043.2628 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola; Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE: 05 - Complementação FUNDEB; Ficha: 672. Signatários: pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado - EDUARDO ALMIR MARANHÃO DINIZ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2020-SEMED

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. CONTRATADO: VILMAR DE CASTRO ROSIGNOLI, RG. nº 1455650 SSP MA e do CPF(MF) nº 425.696.973-20. OBJETO: O presente contrato objetiva a Locação de um imóvel para funcionamento da Escola Municipal Mutirão, localizada na Rua Pernambuco, nº 1993, Bairro: Santa Rita, neste município. Processo Administrativo nº 02.08.00.1450/2020-SEMED. Regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas. Vigência: (05) cinco meses, contados a partir de 01/08/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e será pago em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os recursos para atender as despesas do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação. Dotação: 02.09.12.361.0043.2628 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola; Natureza: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FONTE: 0.1.05 - TRANSF. FUNDEB; Ficha: 671. Signatários: pelo Contratante, JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado - VILMAR DE CASTRO ROSIGNOLI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2020-SEMED

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. CONTRATADO: ISMAEL SILVESTRE DE MORAIS CPF nº 032.872.972-97 R\$ nº 048516102013-2 SSP/MA. OBJETO: O presente contrato objetiva a Locação de um imóvel para funcionamento da Extensão do Depósito Central da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Ceará, s/n, Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA. Processo Administrativo nº 02.08.00.1620/2020-SEMED. Regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas. Vigência: (05) cinco meses, contados a partir de 01/08/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e será pago em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Os recursos para atender as despesas do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação: PREDIO ADMINISTRATIVO: Dotação Orçamentária: 02.08.12.361.0041 - Manut. e Desenv. das Atividades e Projetos Pedagógicos Semed. Projeto da Atividade: 2118; Natureza da despesa: 3.3.90.36.10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE DO RECURSO: 0.1.01- RECURSOS TESOUREIRO; Ficha: 577. Signatários: pelo Contratante, JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA e pelo Contratado - ISMAEL SILVESTRE DE MORAIS

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020-SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Imperatriz comunica que em atendimento ao Ofício nº 259/2020-SEMED, por ordem do Senhor Secretário Municipal de Educação, José Antônio Silva Pereira, o Pregão Eletrônico Nº 036/2020 - SRP, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica especializada em fornecimento de Conjunto Escolar Multifuncional, está suspenso até ulterior deliberação, para que sejam feitas alterações no Termo de Referência.

JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA Secretário Municipal de Educação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 135/2020-SEMED. Ratifico a decisão do senhor José Antônio Silva Pereira, Ref.: Processo de Dispensa nº 02.08.00.1367/2020 - SEMED, referente à Locação de imóvel sito na RUA SÃO BENTO, nº QUADRA 03, LOTEAMENTO CRISTO REIS, Nº 1274 A, Bairro: NOVA IMPERATRIZ, neste município, para o funcionamento de - CRECHE MUN. PROFESSORA MARY DALVA.

Imperatriz-MA, 9 de JUNHO de 2020. JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO

EXTRATO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO E SAU19 DE DOAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM A VALE S/A, O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL-CIM VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato designada VALE e filial no município de São Luís/MA, estado do Maranhão, endereço na Av. dos Portugueses, s/nº Praia do Boqueirão, São Luís/MA, CEP 65085-530, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.592.510/0078-21; MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO, com sede na Avenida Nagib Haickel, 2215, Centro, no estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.346/0001-03, e neste ato representado por seu Prefeito, senhor José Almeida de Sousa; CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL, doravante designada CIM, com sede na Av. da Universidade, quadra 10, casa 10, Colúmbia - São Luís/MA, no estado do Maranhão, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.862.245/0001-78, neste ato representado por sua Presidente, senhora Karle Balisto Cabral Souza; Por seus respectivos representantes legais abaixo assinados, resolvem ENCERRAR o Contrato de Doação com Encargos, nº SAU19, cujo objeto consiste aquisição de equipamentos para 04 Unidades Básicas de Saúde nas comunidades de Riachão, São Benedito, Vila Diamante e São Vicente, localizadas no município de Igarapé do Meio - MA, que celebraram em 31/03/2014, doação mútua, plena, geral, rasa e irrevogável, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reavaliar, em juízo ou fora dele, e qualquer título, uma parte da outra, ressalvados, contudo, eventuais débitos do Prefeitura de natureza tributária, decorrentes do contrato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados, hipóteses em que

a Prefeitura se compromete a ressarcir a VALE de todos os dispendios com a quitação dos referidos débitos, bem como despesas processuais eventualmente incorridas na defesa da VALE, caso tais débitos lhe tenham sido imputados, além de honorários advocatícios. A compensação destes dispendios com eventuais créditos oriundos de outros contratos com a VALE fica desde já autorizada. Em consequência, ficam a Prefeitura e/ou CIM, desde já, se for o caso, autorizadas a levantarem, junto à VALE, as garantias constituídas, nos termos do contrato que ora se encerra, persistindo válidas aquelas relativas à qualidade e/ou manutenção dos serviços prestados. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um so efeito, na presença das testemunhas abaixo. São Luís, 06 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA e a COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO BAIXO PARNABAIBA - COOPAGRO. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de Educação de acordo com o Projeto de Venda da Chamada Pública nº 001/2020-SEMED. VALOR GLOBAL: Total Geral: R\$16.662,50 (dezesseis mil seiscentos sessenta e dois reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 012/2020 - SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21 Secretária Municipal de Educação; 12.361.0026.2041.0000 Manut do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: sta 31/12/2020. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria do Socorro Lauand Fonseca/Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Bernardo José da Conceição /Representante Legal. Itapecuru Mirim (MA), Itapecuru Mirim (MA), 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Jatobá-MA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Licitação no Jornal Ato e Fato, Edição nº 5292, do dia 21/08/2020; Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2415, do dia 21/08/2020; Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 158, do dia 21/08/2020; Diário Oficial da União, Edição nº 161, do dia 21/08/2020, referente a Tomada de Preços nº 002/2020/PMJ. COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, onde se lê: "...PROVIMENTO DE CARGOS OBJETO DE VACÂNCIA..."; leia-se: "...PROVIMENTO DE NOVOS CARGOS E VAGAS...".

Jatobá-MA, 23 de agosto de 2020. MARIA FRANCISCA DAMASCENO DE OLIVEIRA Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Prefeitura de Joselândia/MA, com sede na Rua Dr. José Faício nº 150, Centro, Através do Prefeito Municipal, torna público com base na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, declara para os devidos fins que a licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços na elaboração de diagnóstico ambiental municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimento superficiais e ou subterrâneos no município de Joselândia, conforme Ofício nº 082/2020/GIOV/SL, datado em 20 de Janeiro de 2020, conforme o assunto; informa determinação CGU/MDR, sobre cancelamento de contrato e dá ciência quanto a determinação do TCU, contida no Acórdão nº 13322/2019-1ª Câmara, referente ao contrato de Repasse nº 878220/2018, diante as constatações, e o ofício recebido por essa administração, decidida pela a nulidade de presente certame, já que o município não disponibilizará de recursos para o pagamento dos serviços, Joselândia - Maranhão, em 27 de Fevereiro de 2020.

WABNER FEITOSA SOARES Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE

EXTRATOS DE CONTRATOS

EMERGENCIAS

CONTRATO Nº 012004-001/2020. Proc Adm nº 012004/2020. Objeto: Prestação de serviços de locação de estrutura de tendas piramidal para prefeitura municipal. Partes: Prefeitura Municipal de Lago Verde, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa A. S. do Carmo Eireli-ME, CNPJ 24.666.731/0001-29. Valor Global: R\$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais). Prazo De Vigência: até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: 03.01 - Sec. Municipal de Adm. e Recur. Humanos, 04.322.0284.3.006 - Manut das atividades da Secretaria de Adm; 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De terç. Pessoa Jurídica. Ann Paula Santos DO Nascimento, Secretária Municipal de Administração. Data Da Assinatura: 01/05/2020.

CONTRATO Nº 040405/2020-001. Proc Adm nº 040405/2020-CPL. OBJETO: aquisição de medicamentos e testes rápidos Covid-19, para uso exclusivo na ajuda ao combate ao Covid-19. Partes: Município De Lago Verde/MA e L & M Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ 25.036.156/0001-53. Valor Global: 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais). Prazo De Vigência: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: 2.048 - Manut do Prog Piso de Atenção Básica-PAB Fixo; 2.052 - Manut e Funci das Atividades do FMS; 2.054 - Manut das Atividades do Hospital Municipal; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Data Da Assinatura: 26/05/2020, José Pereira de Melo, Secretário Municipal de Saúde de Lago Verde/MA.

CONTRATO Nº 022004-001/2020. Proc Adm nº 022004/2020. Objeto: Aquisição de material de equipamentos de proteção individual EPI, para atender as necessidades do hospital geral e de postos de atendimento em combate a pandemia. Partes: Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa Center Med Distribuidora Eireli-EPP, CNPJ 41.487.983/0001-72. Valor Global: R\$ 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil). Prazo De Vigência: até 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: 2.048 - Manut do Prog piso de atenção básica - PAB Fixo; 2.052 - Manut e Funci das atividades do FMS; 2.054 - Manut das Atividades do Hospital Municipal; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Data da Assinatura: 15/05/2020. Jose Pereira de Melo, Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 010405-001/2020. Proc Adm nº 010405/2020. Objeto: Aquisição de material de equipamentos de proteção individual EPI, para atender as necessidades do hospital geral e de postos de atendimento em combate a pandemia. Partes: Secretária Municipal de Saúde de Lago Verde-MA e a empresa Leide Laura Vieira Ferreira-ME, CNPJ 26.580.684/0001-21. Valor Global: R\$ 207.761,50 (Duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e um real e cinquenta centavos). Prazo De Vigência: até 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: 2.048 - Manut do Prog piso de Atenção básica - PAB Fixo; 2.052 - Manut e Funci das atividades do FMS; 2.054 - Manut das Atividades do Hospital Municipal; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Data da Assinatura: 10/06/2020. Jose Pereira de Melo, Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 011604-001/2020. Proc Adm nº 011604/2020. OBJETO: Fornecimento de medicamentos e teste rápidos para atender as necessidades de combate a pandemia desta município. Partes: Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
 CNPJ: 05.648.696/0001-80



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A COOPERATIVA MISTA DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO ITAPECURU - COOPEVI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste ato representada pela Secretária Municipal, Maria do Socorro Lauand Fonseca, brasileira, casada, Economista, portadora do RG nº 054461602014-8 SSP/MA, inscrita no CPF nº 038.037.913-91, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 258, Caminho Grande, Itapecuru-Mirim, tendo como Ordenadora de Despesas a Secretária Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, Graças de Maria de Sousa Fonseca, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF: 062.503.193-87 e RG: 23320472002-7 SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Buzar, nº 86, Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **COOPERATIVA MISTA DAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO ITAPECURU - COOPEVI**, situada no Assentamento Cristina Alves, s/nº - agrovila Cabanagem - Zona Rural, no município de Itapecuru-Mirim, inscrita no CNPJ nº.17.158.147/0001-07, neste ato representada pelo Presidente Francisco Cruz de Lima Sobrinho, brasileiro, portador do RG 030826482006-3 SESC/MA, inscrito no CPF nº.017.244.317-22, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Chamada Pública nº. 001/2020, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 068/2020, celebram o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 026/2013, e Resolução FNDE nº 002/2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de Educação de acordo com o Projeto de Venda da Chamada Pública nº 001/2020-SEMED, a seguir descrita:

**ENSINO FUNDAMENTAL**

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Abobora com casca sem brilho e firmes, tamanho grande uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, íntactas e bem desenvolvidas livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
07	Cheiro verde com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente	KG	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00

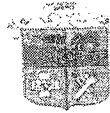
PRAÇA GOMES DE SOUSA, S/N, CENTRO, ITAPECURU MIRIM - MA. CEP: 65.485-000

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'FAB' and 'MTS']*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

08	Couve-manteiga, com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	100	R\$ 10,33	R\$ 1.033,00
09	Farinha branca, produto obtido da moagem ou raladura - dos grãos, rizomas, frutos ou tubérculos de uma só espécie vegetal. As farinhas devem ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Ausência de sujidades, parasitos e larvas acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg. com identificação na embalagem. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranhos.	KG	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
10	Farinha d'água, produto obtido da moagem ou raladura - dos grãos, rizomas, frutos ou tubérculos de uma só espécie vegetal. As farinhas devem ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Ausência de sujidades, parasitos e larvas acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg. com identificação na embalagem. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranhos.	KG	625	R\$ 5,00	R\$ 3.125,00
11	Feijão seco, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	KG	600	R\$ 7,33	R\$ 4.398,00
12	Feijão verde e sem casaca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg. com identificação na embalagem. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranhos.	KG	400	R\$ 11,33	R\$ 4.532,00
17	Melancia de 1ª qualidade tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho.	KG	1074	R\$ 2,67	R\$ 2.867,58



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



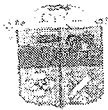
21	Pimenta de cheiro tamanho médio, no ponto de maturação, de cor verde brilhante, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos e fertilizantes.	KG	175	R\$ 12,00	R\$ 2.100,00
26	Tangerina de 1ª qualidade, tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, livres de resíduos e fertilizantes	KG	187	R\$ 5,00	R\$ 935,00
VALOR TOTAL = R\$ 24.390,58					

PRE ESCOLA

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abacaxi perola tamanho médio, 1ª qualidade com casca sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo.	KG	1.150	R\$ 5,00	R\$ 4.600,00
02	Abobora com casca sem brilho e firmes, tamanho grande uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
04	Banana prata/pacovan de 1ª qualidade, graúdas, pencas, frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	453	R\$ 5,67	R\$ 2.568,51
07	Cheiro verde com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	125	R\$ 12,00	R\$ 1.500,00
13	Limão comum de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	75	R\$ 5,67	R\$ 425,25
14	Macaxeira tipo branca ou amarela, fresca com casca, limpas e embaladas, não fibrosa, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas, de colheita recente, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
16	Maxixe de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	100	R\$ 10,67	R\$ 1.067,00
17	Melancia de 1ª qualidade tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho.	KG	1.001	R\$ 2,67	R\$ 2.672,67
18	Milho verde em espiga, espigas descascadas e de 1ª qualidade.	KG	303	R\$ 5,00	R\$ 1.515,00
20	Pepino de 1ª qualidade tamanho grande, cor verde, sem ferimentos ou defeitos, sem	KG	89	R\$ 4,33	R\$ 385,37

PRAÇA GOMES DE SOUSA, S/N, CENTRO, ITAPECURU MIRIM - MA. CEP: 65.485-000

*[Handwritten signatures and initials]*



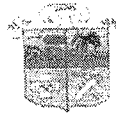
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

	manchas, com coloração uniforme e com brilho.				
27	Vinagreira com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	50	R\$ 5,33	R\$ 266,50
VALOR TOTAL = R\$ 19.150,30					

CRECHE

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abacaxi perola tamanho médio, 1ª qualidade com casca sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo.	KG	1.250	R\$ 5,00	R\$ 6.250,00
02	Abobora com casca sem brilho e firmes, tamanho grande uniforme sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
04	Banana prata/pacovan de 1ª qualidade, graúdas, pencas, frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou de feitos, firmes e com brilho.	KG	462	R\$ 5,67	R\$ 2.619,54
05	Batata doce, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor natural, Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
07	Cheiro verde com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	75	R\$ 12,00	R\$ 900,00
13	Limão comum de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	125	R\$ 5,67	R\$ 708,75
14	Macaxeira tipo branca ou amarela, fresca com casca, limpas e embaladas, não fibrosa, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas, de colheita recente, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
15	Mamão tipo papaia de 1ª qualidade frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, uniformes aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	180	R\$ 5,00	R\$ 900,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



16	Maxixe de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	500	R\$ 10,67	R\$ 5.335,00
17	Melancia de 1ª qualidade tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho.	KG	925	R\$ 2,67	R\$ 2.469,75
18	Milho verde em espiga, espigas descascadas e de 1ª qualidade.	KG	697	R\$ 5,00	R\$ 3.485,00
20	Pepino de 1ª qualidade tamanho grande, cor verde, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho.	KG	125	R\$ 4,33	R\$ 541,25
24	Quiabo de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	200	R\$ 11,67	R\$ 2.334,00
27	Vinagreira com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, livres de resíduos e de fertilizantes, de colheita recente.	KG	250	R\$ 5,33	R\$ 1.332,50
VALOR TOTAL = R\$ 30.625,79					

QUILOMBOLA

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Farinha d'água, produto obtido da moagem ou raladura - dos grãos, rizomas, frutos ou tubérculos de uma só espécie vegetal. As farinhas devem ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Ausência de sujidades, parasitos e larvas acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranhos.	KG	375	R\$ 5,00	R\$ 1.875,00
26	Tangerina	KG	188	R\$5,00	R\$940,00
VALOR TOTAL = R\$ 2.815,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1.A CONTRATADA obriga-se a:

- Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações, preços e critérios estabelecidos na Chamada Pública e seu Projeto de Vendas;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

- c) Atender com prontidão as reclamações para correção emitida por parte do receptor dos produtos, objeto do presente contrato;
- d) Entregar os produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento, no dia e horários ali indicados;
- e) Manter todas as condições de habilitação e condições técnicas exigidas para contratação;
- f) Serão de inteira e total responsabilidade da Cooperativa contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, inclusive taxas, impostos, custos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado durante a execução do objeto à Contratante ou a terceiros;

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, por escrito e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, observando sempre o contraditório e ampla defesa.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Atestar as ordens de fornecimento;
- f) Prestar todos esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- g) Realizar os pagamentos pelo cumprimento do Contrato, observando as normas financeiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

3.1. O valor global do Contrato de **R\$ 76.981,67 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)** para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos no quadro constante do item 1.1 da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**FONTE DE RECURSO: 01 RECURSO DO TESOURO EXERCÍCIO CORRENTE: 15 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE; 51 TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA DE NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: 1.121 RECURSO DO EXERCÍCIO CORRENTE: 0.1.15.200.000.**

02.21 Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0026.2040.0000 - Manut do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Fundamental;  
**VALOR: R\$ 24.390,58 (vinte e quatro mil trezentos e noventa reais cinquenta e oito centavos)**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.21 Secretaria Municipal de Educação:

12.365.0026.2133.0000 Manut do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Pré-Escolar;  
**VALOR: R\$ 19.150,30 (dezenove mil cento e cinquenta reais e trinta centavos)**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

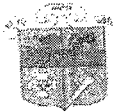
02.21 Secretaria Municipal de Educação

12.365.0026.2046.0000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação – PNAE-Creche.  
**VALOR: R\$ 30.625,79 (trinta mil seiscentos vinte e cinco reais setenta e nove centavos).**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.21 Secretaria Municipal de Educação:

12.361.0026.2041.0000 Manut do Programa Nacional de Alimentação Quilombola – PNAQ;  
**VALOR: R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



5.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1.O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1.Os produtos serão fornecidos mediante a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do município de Itapecuru Mirim, de forma parcelada e observando o que segue:

- A) ENTREGA DE HORTALIÇA dia de segunda-feira, no horário de 07h00min às 09h00min;
- B) ENTREGA DE PÃO: TERÇA-FEIRA e QUARTA-FEIRA, A PARTIR DAS 08:00 h, podendo ser alterada pela nutricionista, mediante comunicação prévia; deverá ter o formato redondo e estar acondicionado em embalagem de 1kg, contendo 20 pães na embalagem, acondicionado em saco de polietileno transparente com embalagem selada. Devendo conter etiqueta de identificação onde conste: NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DA VALIDADE;
- C) FEIJÃO E FARINHA deverão estar acondicionados em pacote de 1Kg. Devendo conter etiqueta de identificação onde conste: NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DA VALIDADE.

7.2.Os produtos fornecidos em desacordo com o Projeto Básico e o Projeto de Vendas serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

7.3.O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.4.O recebimento produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato;

7.5.Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

7.6.Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre a administração qualquer ônus, inclusive financeiro;

7.7.A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de servidor a ser designado através de Portaria.

7.8.Caberá ao servidor designado, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I.Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

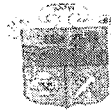
II.Transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III.Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV.Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V.Promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI.Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

VII. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que estiver fora do padrão aceitável ou for entregue em desacordo com o Projeto de Vendas:

7.10. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os fornecimentos e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um servidor da CONTRATADA.

7.11 A Contratante poderá fazer visita às hortas e locais de produção dos objetos deste Contrato, sem prévio aviso.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS**

8.1. O prazo de validade da farinha de mandioca e do feijão deverá ser de no mínimo 01(um) ano, contados da data do recebimento definitivo.

8.2. O prazo de validade dos demais gêneros alimentícios não perecíveis deverá ser de no mínimo 08(oito) meses contados do recebimento definitivo.

8.3. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues com prazos de validade apropriados para consumo e armazenamento.

8.4. Caso fique comprovado vício que torne os produtos impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

8.5. Os gêneros alimentícios entregues fora do prazo de validade serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

8.6. Caso o prazo de substituição dos produtos não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

8.7. A CONTRATADA ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no alimento fornecido decorreu de armazenamento inadequado e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os gêneros alimentícios reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

9.2. Os gêneros alimentícios entregues fora do prazo de validade serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

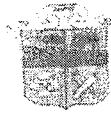
9.3. A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A substituição dos gêneros alimentícios não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

9.5. A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA que a impropriedade no alimento fornecido decorreu de armazenamento inadequado e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

9.6. Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

10.1.A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Educação designado por Portaria que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.2.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1.A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

11.2.A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

11.3.A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

11.4.As alterações contratuais e reajustes, poderão ser realizadas por meio de Termo Aditivo e/ou Apostilamento, analisando o caso *in concreto*, devendo ser observadas e aplicadas as previsões contidas na Lei Federal nº8.666/1993.

11.5.É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas por inexecução parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e da comprovação das condições de habilitação exigida na licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

12.2.A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos produtos.

12.3.O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

12.4.No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12.5.Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

juntamente com a nota fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

12.6.A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.7.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

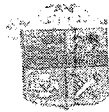
13.1.A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os gêneros alimentícios de forma parcelada, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) entregar os gêneros alimentícios nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED;
- c) substituir os gêneros alimentícios devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da Notificação, os gêneros alimentícios entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega de material;
- h) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excludo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir a Ordem de Fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos gêneros alimentícios, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste, do Termo de Referência;
- c) notificar a CONTRATADA para a substituição de gêneros alimentícios devolvidos;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras correlatas.

15.2. O descumprimento de qualquer obrigação, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

15.3. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

15.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.6. Caberá ao servidor designado para fiscalização do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

15.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

15.10 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

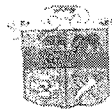
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

- e) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimento já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



16.6.A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru-Mirim, 13 de agosto de 2020.

*Graças de Maria de Sousa Fonseca*  
Graças de Maria de Sousa Fonseca  
Secretária Municipal da Receita, Orçamento e  
Gestão  
**CONTRATANTE**

*Francisco Cruz de Lima Sobrinho*  
Francisco Cruz de Lima Sobrinho  
Cooperativa Mista das Áreas de Reforma Agrária  
do Vale do Itapecuru  
**CONTRATADA**

De acordo.

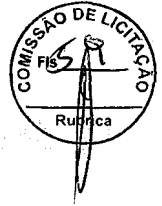
*Maria do Socorro Lauand Fonseca*  
Maria do Socorro Lauand Fonseca  
Secretária Municipal de Educação





PROTOCOLADO  
Proc. Adm. Nº 58/2020  
Folhas nº 232  
Ass. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.124.408/0001-51**



**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº 48/PP/15/2020.  
PROCESSO ADM: 55/2020.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-  
MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES E A EMPRESA  
J. A. SOUSA DA COSTA - ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES**, situada à Rua do Sol; s/n; Centro, Nina Rodrigues/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal, Senhora Samara Corrêa Sá, portadora da Cédula de Identidade nº 123711699-3 SSP/MA e do CPF nº 006.759.863-38, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. A. SOUSA DA COSTA - ME**, situada na Rua Nossa Senhora das Graças; 150; Centro; CEP: 65.430-000; Vargem Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.188.559/0001-39, neste ato representado pelo Proprietário o Senhor Joelson Antonio Sousa da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 39740095-0 SSP/MA e do CPF nº 649.084.613-68 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/07 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios (Merenda Escolar) para todos os programas da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/07 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 592.413,50** (Quinhentos e Noventa e Dois Mil Quatrocentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos), conforme descrição do(s) produto(s) abaixo:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



PROTOCOLADO  
Prog. Adm. N° 551200  
Folhas n° 233  
Ass. José

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ N° 06.124.408/0001-51



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	UNIT	TOTAL
1	Arroz agulhinha- polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem de 01 kg. - BOM DE GOSTO	Kg	600	R\$ 3,10	R\$ 1.860,00
2	Feijão – tipo 1, carioquinha, novo, grão inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg. – SABOR	Kg	110	R\$ 6,95	R\$ 764,50
3	Macarrão Espaguete – sem ovos, as massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes de cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes seu peso antes da cocção, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 500g –BIRIBA	Kg	690	R\$ 4,95	R\$ 3.415,50
4	Óleo de soja – produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como de gomagem, neutralização, classificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalado (PEF), validade mínima 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 900ml – SINHÁ	L	165	R\$ 4,95	R\$ 816,75
5	Tempero completo - com alho, sal, pimenta do reino, cominho, cheiro verde, coentro, cebolinha, salsa, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem copo 300g. – VIANA	Kg	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
6	Sal – refinado, iodado, com granulação uniforme, com no mínimo 98,58% de cloreto de sódio e com dosagem de ais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo, de acordo com a Legislação Federal específica, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 1 kg. - NOTA 10	Kg	65	R\$ 0,75	R\$ 48,75
7	Biscoito Salgado – sem recheio, com 100% dos biscoitos inteiros, com 0% de gordura trans, gorduras saturadas de 2 a 4 gramas por porção e sódio até 230 mg por porção. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de	Kg	700	R\$ 9,90	R\$ 6.930,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Nina Rodrigues  
Uma cidade melhor a cada dia

PROTOCOLADO  
Proc. Adm. Nº 8517020  
Folhas nº 239  
Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.124.408/0001-51

	conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 400g. – PILAR				
8	Polpa de Fruta – selecionada, isenta de contaminação. Produto manipulado, obtido pela trituração, peneiração e congelamento de frutas com adição de no máximo 10 (dez) por cento de água potável por quilo de fruta triturada, sem adição de conservantes. A embalagem de 01 kg contendo 10 unidades de 100g, deve conter a validade a validade de no mínimo 06 meses à 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixa de isopor conforme legislação vigente da secretaria da saúde. De acordo com a resolução 12178 da cnpa, validade mínima 90 dias à partir da data de entrega. – CANAÃ	Kg	305	R\$ 9,95	R\$ 3.034,75
9	Corante – sem sal, produto obtido do pó do urucu com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno transparente, residente com 100g. – MARATÁ	Kg	65	R\$ 8,50	R\$ 552,50
10	Cebola – in natura, tamanho uniforme, textura de vegetais frescos, sem murchamento. Embalagem 1 kg - IN NATURA WAGUIM HORTIFRUTI	Kg	160	R\$ 4,95	R\$ 792,00
11	Extrato de tomate – em conserva, embalagem isenta de ferrugem e amassados quando for em lata, produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g, 0 g de gorduras totais de 0g de gorduras trans; mínimo de 0,8 g de fibra alimentar, validade mínima de 90 dias à partir da data de entrega. Embalagem de 190g. – QUERO	Kg	160	R\$ 9,80	R\$ 1.568,00
12	Açúcar – refinado, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, embalagens integras e resistentes, validade mínima 60 dias à partir da data de entrega. Embalagem 1 kg. – LÍDER	Kg	310	R\$ 2,95	R\$ 914,50
13	Vinagre – de álcool, ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para	L	160	R\$ 3,50	R\$ 560,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



PROTOCOLADO  
Proc. Adm. Nº 5812020  
Folhas nº 235  
Ass. Justiça

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.124.408/0001-51



	a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem edição de açúcares. De acordo com a RDC nº 276/2005, validade mínima 90 dias à partir da data de entrega. Embalagem 500 ml – MARATÁ				
	Leite em pó –integral, bovino, laminada sem umidade, integral, com mínimo 6,5 gr de proteína, 0% de gordura trans, gordura saturada de 4 a 5 gr e sódio de 91 a 95 mg por porção, validade mínimo 90 dias à partir da data de entrega. Embalagem 200g. –PIRACAMJUBA	Kg	628	R\$ 24,50	R\$ 15.386,00
15	Carne moída – carne bovina moída magra de 1º congelada. Aspecto própria, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Devendo conter no máximo 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses, com registro no SIF-embalagem 1kg. – MAFRIPAR	Kg	554	R\$ 13,90	R\$ 7.700,60
16	Massa p/ Cuscuz (milho) – sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Validade mínima d 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Embalagem 500g. – SINHÁ	Kg	190	R\$ 3,10	R\$ 589,00
17	Peito de Frango - congelado - apresentando peso médio de 1kg embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura-SIF-DIPOA e carimbo do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30(trinta) dias a partir da data de entrega. – FRIATO	Kg	415	R\$ 14,90	R\$ 6.183,50
18	Proteína de Soja (Carne) – Apresentada em flocos, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, em saco plástico transparente; Rotulagem contendo composição nutricional data de fabricação, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 400g. – SINHÁ	Kg	115	R\$ 12,95	R\$ 1.489,25
19	Alho – cabeça, grão de primeira qualidade, sem	Kg	65	R\$ 23,80	R\$ 1.547,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



PROTOCOLADO  
Proc. Adm. Nº 851/2010  
Folhas nº 236  
Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.124.408/0001-51

	ferimentos, ou defeitos, com coloração e tamanho uniforme, sem dano físico oriundo do transporte, isento de apodrecimento. - IN NATURA – SAN REI				
20	Achocolatado em pó, instantâneo rico em vitaminas e fonte de cálcio e ferro. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e obedecer a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem de 400g, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade – MARATÁ	Kg	305	R\$ 13,70	R\$ 4.178,50
21	Margarina cremosa com sal, de 1ª qualidade, pote de 500g, lipídeos de 45 a 60% isenta de gorduras trans embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade e com registro no órgão competente. – PRIMOR	Kg	45	R\$ 7,95	R\$ 357,75
				<b>TOTAL</b>	<b>592.413,35</b>

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**FONTE DE RECURSOS:**

02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
12 – EDUCAÇÃO;  
12.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
12.122.0047 – ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS;  
12.122.0047.2008.0000 – MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

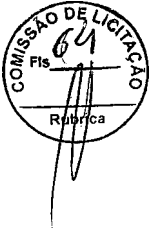
02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
12 – EDUCAÇÃO;  
12.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
12.122.0047 – ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS;  
12.361.0120.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – (PNAEF; PNAEQ; PNAEP; PNAEC);  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.06 – FUNDEB;



PROTOCOLADO  
Prog. Adm. Nº 58/2020  
Folhas nº 237  
Ass. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.124.408/0001-51



06.00 – FUNDEB;  
12.361 – EDUCAÇÃO;  
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL;  
12.361.0047 – ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS;  
12.361.0710.2019.0000 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%;  
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

6.1. O(s) produto(s) deverá (ão) ser entregue (s), na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O(s) produto(s) deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. A contratada deverá entregar o(s) produto(s) nas Unidades Escolares das Zonas Urbana e Rural, situado no Município de Nina Rodrigues/MA.

6.4. O(s) produto(s) deverá (ão) ser fornecido(s) sem ônus para a Contratante.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto (s) fornecido (s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.





PROTOCOLADO  
Prog. Adm. N° 551/2020  
Folhas n° 238  
Ass. *[Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ N° 06.124.408/0001-51**



- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do(s) produto(s) recebido(s).

**Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 11.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.2.1. Entregar o(s) produto(s) em dias úteis, no horário das 08h:00 (oito horas) às 12h:00 (doze horas) em Município de Nina Rodrigues/MA;
- 11.2.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3. O(s) produto(s) deverá (ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

*[Signature]*

*[Signature]*



PROTOCOLADO  
Prog. Adm. N° 551 2020  
Folhas n° 239  
Ass. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ N° 06.124.408/0001-51**



- 11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá (ão) ser trocado(s);
- 11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros.
- 11.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 11.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

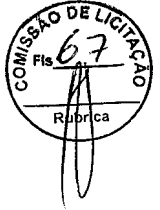
- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o



PROTOCOLADO  
Proc. Adm. Nº 541/2010  
Folhas nº 240  
Ass. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 06.124.408/0001-51**

art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de



PROTOCOLADO

Proc. Adm. Nº 051/2020  
Folhas nº 291  
Ass. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.124.408/0001-51**



eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:**

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/07 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Nina Rodrigues (MA), 05 de Março de 2020.

**Município de Nina Rodrigues - MA**  
Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues  
**Samara Corrêa Sá**  
Contratante



PROTOCOLADO  
Proc. Adm. Nº 591/2020  
Folhas nº 242  
Ass. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.124.408/0001-51



J. A. SOUSA DA COSTA - ME  
Joelson Antonio Sousa da Costa  
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 190301011/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA, Através do Prefeito Municipal, e a Empresa: MAKXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.543.790/0001-80, OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Construção do Mercado Produtor na Sede deste Município, Conforme Convênio de nº 8.036.05/2018/Ministério da Integração Nacional - MI, através da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, processo administrativo nº 1212001/2019, modalidade Tomada de Preços nº 011/2019, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 473.629,76 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, SIGNATÁRIOS: EDIJA/C/R PEREIRA LEITE, CPF nº 405.736.723-34, pela Contratante e a Sr.ª Cristina das Graças Aramaki, CPF nº 027.437.953-87, pela contratada, data da assinatura, 19 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2020, Processo Adm. nº 09/2020, Pregão Presencial nº 09/2020/CCL, Contratante: Fundeb. Contratada: ECOLUD ILLUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - CNPJ: 12.311.846/0001-40. Objeto: prestação de serviços em transporte: fluvial. Instrumento legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.10 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Val. Prof. Educação - 12.561.0150.2028.0003.3.90.39.00 outros recursos de terceiros - pessoa jurídica. Valor total: R\$ 242.980,00. Ass.: 09/03/2020. Contratada: Adriana Pacheco Serra - Responsável Legal. Contratante: Maria-Celia Costa Barros dos Santos - Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020, Contrato nº 48/2020, PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretária Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa J. A. SOUSA DA COSTA - ME, CNPJ: 13.188.559/0001-99, ESPÉCIE: Contrato de Fornecedor. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios (Merenda Escolar) para todos os programas da Secretária Municipal de Educação deste Município, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2020. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 592.413,50 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil Quatrocentos e Treze Reais e Quarenta e Cinco Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: início: 05 de Março de 2020; vigência: 31/12/2020. FONTE DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 - EDUCAÇÃO; 12.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 12.122.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 - EDUCAÇÃO; 12.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 12.122.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.361.0120.2012.0000 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - (PNAEF; PNAEC; PNAEP; PNAEC); 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.06 - FUNDEB; 02.06.00 - FUNDEB; 12 - EDUCAÇÃO; 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.0047 - ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; SIGNATÁRIOS: Senhora Samara Corrêa 58, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Joelson Antonio Sousa da Costa, CPF nº 889.084.613-68, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (tipo lanches, coffee break, etc.) para as Secretarias Municipais de interesse deste Administração Pública. ABERTURA: 24 de Junho de 2019 as 11h30. ENDEREÇO: Na Praça Rui Fernandes Costa, s/nº, Centro, Nina Rodrigues/MA. LEGISLAÇÃO: 10.520/02, Decreto Municipal 03/07 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJEÇÃO DO EDITAL: O edital completo está à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, onde poderá ser adquirido através de pagamento de uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais).

Nina Rodrigues/MA, 6 de junho de 2019.  
RAIMUNDO NONATO SILVA JUNIOR  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/20120 - PMPN DA TOMADA DE PREÇO 002/2020 - PMPN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042 - 12/2019.11 - PMPN. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia, visando o melhoramento através da recuperação de estradas vicinais no Rêcho: início da Povoado Barracão até o Povoado Taboca 1 com extensão total de 1,1km no município de Paulino Neves(MA). (CONVENIO Nº 882317/2017), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Projeto Básico. CONTRATADA: RAVA - EMPREENDIMENTOS CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, Vigência: de 18 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020. Valor: R\$ 360.531,44 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

(REPUBLICAÇÃO)

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, localizada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, CEP: 65320-000, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2020, no dia 15/04/2020 às 08h30, objetivando a Aquisição de condicionadores de ar e ventiladores, para atender às necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Vitorino Freire/MA, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. O presente Edital estará à disposição dos interessados no departamento da Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), no horário das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente no site: <http://vitorinofreire.ma.gov.br/servico/transparencia/1>, na aba "acesso informaçao"/"atos e publicações", ou cópia impressa, mediante o recolhimento de importância de R\$ 20 (vinte reais), não reembolsáveis, através de DAM-Documento de Arredação Municipal, referentes aos custos da reprodução, para dúvidas e informações através do e-mail: [licitacaovitorinofreire@gmail.com](mailto:licitacaovitorinofreire@gmail.com).

RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Pregoeira da CPL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/autenticidade/portal>, pelo código 09102520035000135

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 017/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA por meio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que foi vencedora da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Zé Doça, a proposta técnica e de preço das empresas: ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI, a ganhadora no certame ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI. O processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, na forma do art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Zé Doça -MA, 26 de Março de 2020.

SILVIA MARIA SILVA LIMA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 026/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA por meio da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que foi vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, para contratação de empresa para construção de campo de futebol e infraestrutura esportiva Society e pista de atletismo na sede do município - Convênio nº 881839/2018/ME/CAIXA - Ministério do Esporte, a proposta técnica e de preço das empresas: M. H. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO EIRELI, a ganhadora no certame M. H. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO EIRELI. O processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, na forma do art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Zé Doça -MA, 26 de Março de 2020.

SILVIA MARIA SILVA LIMA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa (MT), torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº. 006/2020, tipo Menor Preço, comunica a REABERTURA do prazo para apresentação da proposta de preço e habilitação, a realizar-se em:

Objeto: Aquisição de Produtos Químicos para o DEMAÉ - Departamento de Água da Prefeitura de Água Boa-MT.

Data: 31/04/2020.  
Horário: 8h30min.  
Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e através do e-mail [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa-MT, 27 de março de 2020.  
IVANIA CEZARA VOLPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde e emissão de Parecer Jurídico favorável a contratação nas formas da lei apresentada pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviço e Rolo X com Lúido, para atender a demanda da Secretaria de Saúde no ano de 2020, por Dispensa de Licitação, mediante o valor do unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalizando o valor de R\$ 17.550,00 (dezesseite mil e quinhentos e cinquenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 008/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga-MT, 26 de março de 2020.  
JOEL MARINS DE CARVALHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 11.481/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da Tomada de Preço nº. 001/2020, objetivando a Contratação de empresa para execução de remanescente de obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, neste Município, incluindo materiais e mão-de-obra e conforme planilha orçamentária, em atendimento ao Convênio nº 337/2008/FUNASA, com abertura no dia 27/03/2020, às 08h00min, restou DESERTA. E que no uso de suas atribuições, determina a PRORROGAÇÃO do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, sendo o dia 09 de abril de 2020, às 14h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícias. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã - MT, 27 de março de 2020.  
TAMARA PIRAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Adesão A Ata de Registro de Preço nº 13/2019 Originada do Pregão Presencial nº 06/2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, torna-se público a ERRATA do Extrato de Publicação ao Aviso do Ato de Ratificação ao Termo de Adesão nº 01-2020 do Município de Mirassol do Oeste MT, publicado no Diário Oficial da União, Edição 59, seção 03, página 109, do dia 26 de Março de 2020, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:  
VALOR: R\$ 1.801.000,00 (Um milhão oitocentos e um mil reais)  
LEIA-SE:  
VALOR: R\$ 1.750.945,00 (Um milhão e setecentos e cinquenta mil e novecentos e quarenta e cinco reais)  
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Cáceres - MT, 27 de Março de 2020.  
WESLEY DE SOUSA LOPES  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística



PROTOCOLADO  
PROCJADM. 29/2020  
FOLHAS Nº 63  
ASS. JMB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**



**CONTRATO Nº 073/2020  
PROCESSO ADM: 79/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E ALESSANDRO DO NASCIMENTO  
RODRIGUES CONFORME ART. 14, § 1º DA LEI Nº 11.947/09.**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES**, localizada na Rua do Sol, s/n - Centro - NINA RODRIGUES - MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal a senhora **Samara Corrêa Sá**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 123711699-3 SSP/MA e do CPF nº 006.759.863-38, residente neste município sito na Rua São Benedito, nº 19, denominada **CONTRATANTE** e o Senhor **Alessandro do Nascimento Rodrigues**, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado neste Município, sito no povoado **Amapá dos Catarinos**, portador do RG 0304285020054, CPF. Nº 038.155.533-00, denominado **CONTRATADO**, conforme fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE/ nº 38 de 16 de junho de 2009, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação aquisição de Gêneros Alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

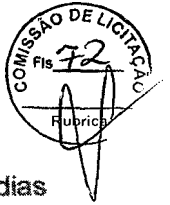
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O valor total deste contrato de fornecimento de gêneros alimentícios não poderá ultrapassar o limite anual exigido por Lei para cada DAP/ano, onde será levado em conta, para efeito deste cálculo, o fornecimento de cada agricultor no primeiro e segundo semestre do ano de 2020.

**CLAUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para a entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal Educação, sendo o prazo do fornecimento conforme emissão da Ordem de Compras.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento será efetuado o pagamento do valor mensal entregue, conforme constante na Ordem de Fornecimento entregue pelo órgão e que será anexado a este contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	E. PROD
01	Abobora	Kg	200,8	3,10	622,48	Quinzenal
02	Cenoura	Kg	141,7	4,40	623,48	Quinzenal
03	Maxixe	Kg	200	4,50	900,00	Quinzenal
04	Quiabo	Kg	100	4,99	499,00	Quinzenal
05	Melancia	Kg	1.973,3	2,00	3.946,60	Quinzenal
06	Banana Prata ou Pacovan	Kg	1.233,30	4,10	5.056,53	Quinzenal
07	Batata Doce	Kg	137	4,30	591,25	Quinzenal
08	Limão	Kg	95,8	4,50	431,10	Quinzenal
09	Vinagreira	Mç	75	2,20	165,00	Quinzenal
10	Cebolinha	Mç	66,7	2,00	133,40	Quinzenal
11	Cheiro Verde	Mç	66,7	2,00	133,40	Quinzenal
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 13.102,24</b>	

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

S







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando o direito do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2020 e Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terão validades, se enviadas e protocoladas mediante registro de recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme cronograma de entrega emitido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de VARGEM GRANDE/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas.

CLÁUSULA

Nina Rodrigues - MA, 04 de maio de 2020.

**Município de NINA RODRIGUES-MA**  
Secretaria Municipal de Educação de NINA RODRIGUES  
Samara Corrêa de Sá  
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Alessandro do Nascimento Rodrigues  
**Alessandro do Nascimento Rodrigues**  
CPF: 038.155.533-00  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



PROTOCOLADO  
PROCJADM. 79 12020  
FOLHAS N° 71  
ASS. 2020

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES  
CNPJ Nº 06.124.408/0001-51



## ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem de Fornecimento exarado da Chamada Pública nº 001/2020, fica a pessoa física senhor **Alessandro Nascimento Rodrigues**, CPF **038.155.533-00**, Residente no povoado Amapá dos Catarinos – CEP 65.450-000 – Nina Rodrigues/MA, pelo valor global de R\$ 13.102,24 (Treze mil cento e dois reais e vinte quatro centavos) a fornecerem os produtos do processo acima identificado.

Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, 04 de maio de 2020.

**Samara Correa Sá**  
Secretario Municipal de Educação

**CIENTE:**

**FORNECEDOR - ALESSANDRO DO NASCIMENTO RODRIGUES**

**CPF - 038-155-533-00**

**DATA 09/05/2020**

**ASSINATURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

**DISPENSA Nº 11/2020, PROCESSO Nº 104/2020**

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA através da Secretaria Municipal de Saúde - ESPECIE: Contrato de Aquisição - OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos para o combate á Pandemia COVID-19 em Nina Rodrigues/MA. ; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 e Lei 13.979/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 361.535,00

(Trezentos e Sessenta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais)- PRAZO: 6 (seis) meses- ADJUDICADO: A P S MACEDO EIRELI, CNPJ Nº 35.369.804/0001-47, RATIFICAÇÃO: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, Prefeito Municipal. Nina Rodrigues, 14 de Maio de 2020.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: cd0ee4131f6abaad62115afbb76f51af

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2020**

Convocatória Pública nº 01/2020, Processo nº 079/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues/MA - ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento - OBJETO: Fornecimento Gêneros Alimentícios da agricultura familiar e Empreendedor Familiar Rural. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013- VALOR GLOBAL: R\$ 13.102,24 (Treze mil cento e dois reais e vinte quatro centavos) - VIGENCIA: de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020 - DOTAÇÃO: PODER - 02 Poder Executivo, ORGAO - 04 Secretaria Municipal de Educação, UNIDADE - 00 Secretaria Municipal de Educação, FUNÇÃO - 12 Educação, SUB FUNÇÃO - 122 Administração Geral, PROGRAMA - 0047 Assistência a Educandos, 02.04.00.12.122.0047.2008.0000 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação.

02.04.00.12.361.0120.2012.0000 Manutenção Escolar (PNAEF, PNAEQ, PNAEP e PNAEC), 02.04.00.12.361.0710.2019.0000 Manutenção Ensino Fundamental Fundeb 40%, 3.3.90.3.0.00 Material de Consumo - AGRICULTOR CONTRATADO: Alessandro do Nascimento Rodrigues - CPF: 038.155.533-00: CONTRATANTE; Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues, 04 de maio de 2020. Assessoria Jurídica

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: a03d90a58f8b883b96e6bb607f9ce813

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2020**

Dispensa de Licitação 11/2020, Processo nº 104/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento - OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos para o combate á Pandemia COVID-19 em Nina Rodrigues/MA; AMPARO LEGAL: Lei Federal 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 - VALOR GLOBAL: R\$ 361.535,00 (Trezentos e Sessenta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Um Reais)- PRAZO: 06 (seis) meses - Dotação: 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10- SAÚDE; 10.301- ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150- GESTÃO DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. CONTRATADO: A P S MACEDO EIRELI; CNPJ Nº 35.369.804/0001-47 - CONTRATANTE: Jorge Fonseca de Oliveira Neto- Secretário Municipal de Saúde - MA.Nina Rodrigues, 14 de Maio de 2020.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 5a969b89c58b4d0fe09d8aba34c7981c

